



CARREGAL DO SAL

Ex.mo Senhor  
Presidente do Tribunal Constitucional  
Rua de "O Século", 111  
Palácio Ratton  
1200-434 LISBOA

Praca do Municipio, Apartado 90  
3430-909 CARREGAL DO SAL

Sua Referência

Sua Comunicação

Nossa Referência  
Ofício n.º GAP  
Processo n.º

Data

**ASSUNTO: Remessa de Declaração.**

18 DEZ 17 02349

Ex mo Senhor,

Relativamente ao assunto supramencionado, junto tenho a honra de enviar a V. Ex.ª, em duplicado, a declaração de início de funções referente ao signatário.

- Enviado por
- protocolo
  - correio normal
  - correio azul
  - registado c/AR
  - fax
  - mão própria

Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente da Câmara,

*José Sousa Batista.*

RMA/OB —  
Cord:

Contribuinte n.º 306684920





REPÚBLICA PORTUGUESA

TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS, PATRIMÓNIO  
E CARGOS SOCIAIS DOS TITULARES  
DE CARGOS POLÍTICOS E EQUIPARADOS

Modelo Único

CARGO (artigo 4.º da Lei n.º 4/83, de 2 de abril, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro)

Treador da Câmara Municipal de Carregal do Sal

FACTO DETERMINANTE DA DECLARAÇÃO (artigos 1.º e 2.º, n.ºs 1 e 3, da Lei n.º 4/83, na redação da Lei n.º 25/95, de 18 de agosto e da Lei n.º 38/10, de 2 de setembro):

Início de funções em 28/10/2014

Cessação de funções em \_\_\_\_\_

Atualização em \_\_\_\_\_

(Indicar apenas a data do facto que determina a apresentação da declaração)

IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE

Nome completo Jose Sousa Batista

Endereço (rua, número e andar) Bairro do Deldorito

Localidade Beijós

Código postal 3430-534 Beijós

telefone (232) 672 729

Freguesia Beijós

Concelho Carregal do Sal

Bilhete de identidade n.º C.C. 07409241

Arquivo de \_\_\_\_\_

Número fiscal de contribuinte 174 042 779

Sexo masculino

Natural de Labanas de Viseu

Nascido em 28 / 03 / 1966

Profissão principal Professor do Ensino Básico

Estado civil (se casado, indicar o nome completo do cônjuge e o regime de bens) casado - Maria Cristina Rodrigues de Campos Batista - bens adquiridos.





II-A - PATRIMÓNIO IMOBILIÁRIO (continuação)

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

The form consists of a large rectangular area with a slanted right edge, filled with horizontal lines for writing. The slant starts from the top right corner and goes down to the bottom left corner. The lines are evenly spaced and cover the entire area of the form.

**II-B - QUOTAS, AÇÕES, PARTICIPAÇÕES OU OUTRAS PARTES SOCIAIS  
DO CAPITAL DE SOCIEDADES CIVIS OU COMERCIAIS**

Estes elementos patrimoniais são descritos pela indicação da respetiva natureza, quantidade e valor nominal e pela identificação da sociedade civil ou comercial a que se reportam, através de menção da respetiva firma ou denominação social, sede e data de constituição. Tratando-se de sociedade irregular, é feita menção desta circunstância.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

Handwritten scribble covering the description area.

**II-C - DIREITOS SOBRE BARCOS, AERONAVES OU VEÍCULOS AUTOMÓVEIS**

Consideram-se integrados nesta rubrica os direitos reais sujeitos a registo relativamente a:

- a) Barcos que se destinem a recreio ou a qualquer atividade de natureza comercial ou industrial;
- b) Aeronaves, de uso particular, qualquer que seja a finalidade da sua utilização, ainda que de recreio;
- c) Automóveis, tanto ligeiros como pesados, de carga ou mistos, ou motociclos de passageiros.

A descrição destes bens é feita através da menção da respetiva matrícula, marca, classe, tipo e modelo.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Automóvel ligeiro de passageiros, VW Passat, 1600, TD - Ano 2016 -  
- Automóvel ligeiro de passageiros, Chevrolet Spark LT - Ano 2010 -  
- Automóvel ligeiro de passageiros, Peugeot 206 - Ano 2005 -

Handwritten scribble covering the description area.

**II-D - CARTEIRAS DE TÍTULOS, CONTAS BANCÁRIAS A PRAZO  
E APLICAÇÕES FINANCEIRAS EQUIVALENTES**

Consideram-se integrados nesta rubrica:

- a) As ações, quando representem uma mera aplicação de capital, as obrigações, os títulos ou certificados da dívida pública ou quaisquer outros papéis ou títulos de crédito, com exceção de letras e livranças, independentemente de terem ou não cotação na bolsa e da natureza da entidade que tiver procedido à respetiva emissão;
- b) Os valores depositados em contas a prazo em qualquer estabelecimento bancário ou similar;
- c) As aplicações financeiras equivalentes, entre outras, as participações em fundos de investimento mobiliários e imobiliários, os planos de poupança-reforma e os seguros de capitalização.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea a) é feita pela identificação dos títulos, através da menção da sua espécie e tipo, entidade emitente, quantidade, valor nominal e, sendo o caso, juro estipulado, e ainda a indicação da instituição financeira onde se achem depositados e do número da correspondente carteira.

A descrição dos bens abrangidos pela alínea b) é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, número da conta, data e prazo do depósito.

A descrição das aplicações financeiras a que se refere a alínea c) é feita pela indicação da sua natureza, designação, montante e data, bem como da entidade onde hajam sido realizadas, e ainda de quaisquer outros elementos que se revelem adequados à sua identificação.

DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):

- Ação Sport Lisboa e Benfica - Quantidade 10 - Valor nominal/cot. (5€ / 1,338€)  
- Caixa Aberto Caixa Geral - 0210 013410678 - 17 462,70€  
- Caixa PPR/E Rendimentos 2ª; N=apólice 00071042 - 35 157,96€

**II-E - CONTAS BANCÁRIAS À ORDEM E DIREITOS DE CRÉDITO, DE VALOR SUPERIOR A 50 SALÁRIOS  
MÍNIMOS**

Consideram-se integrados nesta rubrica, quer contas bancárias à ordem quer os direitos de crédito, desde que de valor superior ao produto de fator 50, aplicado ao montante do salário mínimo mensal nacional. A descrição das contas bancárias à ordem é feita pela indicação do seu montante, bem como da entidade depositária, do número de conta e da respetiva data de abertura. Os créditos são identificados através da indicação do seu montante, sendo líquido, da entidade devedora e da data do vencimento.

DESCRIÇÃO: (Indicando primeiro os bens situados no país e depois os situados no estrangeiro.)

**II-F - OUTROS ELEMENTOS DO ATIVO PATRIMONIAL**

*Consideram-se integrados nesta rubrica os estabelecimentos comerciais ou industriais, incluindo os de indústria agrícola, de que o declarante seja proprietário na qualidade de empresário em nome individual.*

*DESCRIÇÃO (indicando primeiro os bens situados no País e depois os situados no estrangeiro):*

The form consists of a large, slanted rectangular area with horizontal lines, intended for describing assets. The area is mostly blank, with a few faint handwritten marks. There is a small mark near the top left corner, a small mark near the bottom left corner, and a small mark near the bottom right corner.

### Capítulo III – PASSIVO

DÉBITOS QUE ONERAM O PATRIMÓNIO DO DECLARANTE	
<p><i>Na descrição dos débitos deve mencionar-se a identificação do credor, o montante do débito e a data do vencimento.</i></p>	
<p>DESCRIÇÃO:</p>	<div style="border: 1px solid black; height: 150px; width: 100%;"></div>

### Capítulo IV – CARGOS SOCIAIS EXERCIDOS

CARGOS SOCIAIS			
<p><i>Desta rubrica deve constar a discriminação dos cargos sociais, nomeadamente de membro do conselho de administração, da direção, da comissão administrativa, do conselho geral, do conselho fiscal ou da mesa da assembleia geral, ou ainda de administrador, gestor ou gerente, exercidos pelo declarante, nos dois anos que precederam a declaração, no País ou no estrangeiro, em quaisquer sociedades, empresas públicas e fundações ou associações de direito público e, bem assim, quando esse exercício seja remunerado, em fundações ou associações de direito privado.</i></p> <p><i>Relativamente a cada um dos cargos declarados, é feita menção das datas de início de funções e do respetivo termo, se já tiver ocorrido.</i></p>			
Cargo	Entidade	Datas	
		Início	Termo

Data

O Declarante,

12 / 12 / 2017

João Sousa Batista



Modo de apresentação da declaração (a) Quicio  
Verificação da identidade do declarante e/ou do apresentante (b)

José Sousa Batista

Luís do Dulceiro s/n

3430-534 Dujó

#### RECIBO

Declaro que recebi a presente declaração em duplicado, o qual devolvo com a presente nota de recebimento.

Tribunal Constitucional, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ Para efeitos de passagem de recibo

(a) Entregue pelo próprio ou por representante ou enviada pelo correio.

(b) Se necessário, anotando-se então o modo (nomeadamente o documento) utilizado para verificação. Tratando-se da verificação da identidade do apresentante, anotar-se-ão o respetivo nome, residência e documento de identificação.

79

Artigo 14.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2000, de 9 de março:

- 1 - As declarações de rendimentos, património e cargos sociais dos titulares de cargos políticos e equiparados são apresentadas em duplicado na Secretaria do Tribunal Constitucional, podendo ser entregues pessoalmente pelo obrigado à sua apresentação, ou por pessoa que o represente, ou ainda enviadas pelo correio, sob registo.
- 2 - Em caso de dúvida, a Secretaria do Tribunal Constitucional pode solicitar a aprovação da autoria da declaração ou a identificação do apresentante, o que pode ser feito por qualquer meio adequado e legalmente admitido para o efeito, designadamente pela apresentação e conferência do correspondente documento de identificação.
- 3 - A Secretaria do Tribunal Constitucional devolve ao declarante o duplicado da declaração, apondo no mesmo nota de recibo.

Ord: